Câmara Municipal de Pelotas
Documento Protocolado
Sob Nº 4998
Em 07/12/05

CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DO VEREADOR ZEQUINHA DOS RODOVIÁRIOS E APOSENTADOS
BANCADA DO PDT

Projeto de Lei

ESTAEBELECE OBRIGATORIEDADE DA MENÇÃO DO NOME DO AUTOR DO PROJETO DE LEI, QUANDO DA SANÇÃO E PROMULGAÇÃO DO MESMO PELO PREFEITO MUNICIPAL .

Artigo. 1°- As Leis Municipais, ao serem sancionadas e promulgadas pelo Chefe do Poder Executivo, deverão conter o nome do autor do Projeto que lhe deu origem, quando este for um Vereador.

§1° – Ao ser publicada no órgão oficial do Município, o nome do autor deverá ser redigido de forma discreta abaixo da Lei.

§ 2° - Quando a Lei tiver mais de um autor, deverá constar o nome de todos os autores signatários.

§ 3° -Havendo emenda, deverá constar também o nome do seu autor.

Artigo. 2° _O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de sessenta (60) dias contados a partir de sua publicação.

Artigo 3º _ As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 4º _ Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, 07 DEZEMBRO DE 2009.

ZEQUINHA DOS RODOVIÁRIOS E APOSENTADOS
VEREADOR
LÍDER DA BANCADA DO PDT

LEI N.º 477/2000

SÚMULA: ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE DA MENÇÃO DO NOME DO AUTOR DO PROJETO DE LEI, QUANDO DA SANÇÃO E PROMULGAÇÃO DA LEI PELO PREFEITO MUNICIPAL.

A Prefeita Municipal,
Faço saber que a Câmara Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

A Câmara Municipal de Iporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais conferidas pela LOMI- Lei Orgânica do Município de Iporã, e Regimento Interno, Resolução n.º 002/98, APROVA:

Art. 1.º - As Leis Municipais, ao serem sancionadas, promulgadas e publicadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, deverão obrigatoriamente conter o(s) nome(s) do(s) autor(es) do Projeto que lhe deu origem, sempre que for de autoria de um ou mais Vereadores..

PARÁGRAFO ÚNICO - Ao ser publicada no Órgão Oficial do Município, o(s) nome(s) do(s) autor(es) deverá(ão) ser(em) redigido(s) de forma discreta abaixo da Lei.

Art. 2.º - O Executivo Municipal poderá regulamentar a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir de sua publicação.

Art. 3.º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das Dotações Orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Iporã, aos doze dias do mês de abril do ano dois mil.

MARIA APARECIDA ZAGO UDENAL
PREFEITA MUNICIPAL

AUTORIA DO PROJETO DE LEI: VEREADOR JOSÉ SORRILHA BALADELI.

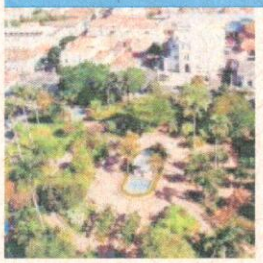

"RESENHA DA 09ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NA CÂMARA MUNICIPAL DE TIETÊ EM 20/04/2009, ÀS 17:00 HORAS".

Matéria: PROJETO DE LEI
Número: 23/2009
Ementa: "Disciplina a matéria atinente à inserção dos nomes dos vereadores autores de projetos de lei nas publicações, e dá outras providências."
Autor(es): PABLO CIVITELLA
Data de entrada: 03/04/2009
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA

Despacho: APROVADO POR UNANIMIDADE; AO SENHOR PREFEITO PARA SANÇÃO E PROMULGAÇÃO
Texto:

PROJETO DE LEI Nº 23/2009

"Disciplina a matéria atinente à inserção dos nomes dos vereadores autores de projetos de lei nas publicações, e dá outras providências".

JUSTIFICATIVA

Considerando que até a sanção de uma lei municipal, muitas são as etapas a serem ultrapassadas, tais como: apresentação do projeto, despacho para comissões, pareceres das comissões, inclusão na ordem do dia, discussão e votação;

Considerando que os projetos de lei de autoria de vereadores também seguem a mesma regra, todavia, quando as leis são promulgadas pelo Poder Executivo não levam o nome do autor da matéria, ou seja, do vereador que teve a concepção inicial da matéria;

Considerando que na Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, desde 1988, em todas as leis promulgadas são inseridas o nome do deputado autor, sigla do Partido e nº do projeto que deu origem à respectiva lei;

Considerando, finalmente que para dar maior ênfase ao trabalho dos vereadores, garantido que os créditos sejam dados ao autor da lei municipal promulgada, é que apresento o Projeto de Lei que **"Disciplina a matéria atinente à inserção dos nomes dos vereadores autores de projetos de lei nas publicações, e dá outras providências",** para apreciação dos nobres pares desta Colenda Casa de Leis.

Sala das Sessões, em 03 de abril de 2.009.

PABLO CIVITELLA
VEREADOR - PTB

PROJETO DE LEI Nº 23/2009

"Disciplina a matéria atinente à inserção dos nomes dos vereadores autores de projetos de lei nas publicações, e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA:

Artigo 1º - A lei municipal, ao ser sancionada e promulgada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, deverá conter, abaixo da epígrafe, o número, e o (s) nome (s) do (s) vereador (es) autor (es), do projeto que lhe deu origem, bem como a sigla do partido político a que pertença.

Artigo 2º - A sigla partidária deverá ser publicada mesmo quando o autor esteja investido na função elencada no inciso IV do artigo 16 da Lei Orgânica Municipal.

Artigo 3º - O disposto nos artigos anteriores aplica-se às leis promulgadas nos termos do parágrafo 7º, do artigo 40, da Lei Orgânica Municipal.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 03 de abril de 2.009.

PABLO CIVITELLA
VEREADOR - PTB

2005 - Câmara Municipal de Tietê

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA

Praça Getúlio Vargas, 71 - Cx. Postal , 61
Fone/Fax (046) 252-1122-CNPJ- 76.161.199/00001-00
85.530-000 Clevelândia - Paraná

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1.878/2004

Súmula: "Estabelece obrigatoriedade de menção do nome do autor do Projeto de Lei, quando da sanção pelo Prefeito Municipal e da promulgação pelo Presidente do Legislativo Municipal..

A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA ESTADO DO PARANÁ APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º-As Leis Municipais, ao serem sancionadas pelo Chefe do poder Executivo Municipal e promulgadas pelo Presidente do Poder Legislativo Municipal, deverão conter o nome do autor do Projeto que lhe deu origem, quando este for um Vereador.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei decorre de Projeto de Lei de autoria do Vereador Marcos Antonio Loyola.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ EM 20 DE ABRIL DE 2004.

VANDERLEI VALÉRIO
PREFEITO MUNICIPAL

095

LEI Nº 1.991 DE 17 DE MAIO DE 2001

ESTABELECE OBRIGATORIEDADE DA MENÇÃO DO NOME DO AUTOR DO PROJETO DE LEI, QUANDO DA SANÇÃO E PROMULGAÇÃO DO MESMO PELO PREFEITO MUNICIPAL.

CONCEIÇÃO DEROMAR KRUSSER, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais e nos termos do artigo 79, inciso V, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Artigo 1º - As Leis Municipais, ao serem sancionadas e promulgadas pelo Chefe do Poder Executivo, deverão conter o nome do autor do Projeto que lhe deu origem, quando este for um Vereador.

§ 1º - Ao ser publicada no Órgão Oficial do Município, o nome do autor deverá ser redigido de forma discreta abaixo da Lei.

§ 2º - Quando a Lei tiver mais de um autor, deverá constar o nome de todos os autores signatários.

§ 3º - Havendo emenda, deverá constar também o nome do seu autor.

Artigo 2º - O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de sessenta(60) dias contados a partir de sua publicação.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.